

PROC. 2224/86  
PL 670/86

331

LEI Nº 7565

Altera a redação e inclui parágrafo único ao art. 34, substitui as alíneas "a" e "b" por incisos I e II, respectivamente, e o § 1º por parágrafo único do art. 39 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado e incluído parágrafo único ao art. 34 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - A gratificação por prestação de regime suplementar ou complementar incidirá sobre o valor dos cargos em comissão e funções gratificadas, gratificação por atividades diretamente ligadas com o aluno em classe especial nas escolas municipais de 1º e 2º graus ou em escolas municipais especiais e gratificação por exercício em escola classificada como de difícil acesso, na hipótese de o Professor ou Especialista em Educação cumprir a carga horária a que estiver sujeito, incluindo o decorrente de convocação para regime especial, em escola assim classificada.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fará publicar, anualmente, a relação das escolas de difícil acesso para fins de concessão da gratificação, baseada nos estudos técnicos realizados pelos órgãos competentes, a partir de critérios a serem regulamentados."

Art. 2º - Ficam substituídas as alíneas "a" e "b" por incisos I e II, respectivamente, e o § 1º por parágrafo único e incisos, do art. 39 da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACIÓN			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	28-12-94	79							



"Art. 39 - ...

I - 20% (vinte por cento) pelo exercício em escolas classificadas como de difícil acesso nos termos do regulamento;

II - 50% (cinquenta por cento) ao Professor ou Especialista em Educação, por atividades diretamente ligadas com o aluno em classe especial, desde que devidamente habilitado para exercê-las.

Parágrafo único - Terão assegurada a percepção da gratificação a que se refere o inciso II deste artigo:

I - Professor ou Especialista em Educação que, até 09 de janeiro de 1986, encontrava-se no exercício de supervisão ou em classe de alunos excepcionais, enquanto permanecer nesta situação, calculada a gratificação sobre o vencimento básico do respectivo cargo, não incidindo sobre ela o regime suplementar ou complementar, conforme o disposto na Lei nº 5971, de 27 de outubro de 1987;

II - o Professor regente de classes especiais nas escolas municipais de 1º grau;

III - o Professor ou Especialista em Educação lotado e em exercício em escola municipal especial;

IV - o Professor e o Especialista em Educação em exercício nas escolas municipais especiais e o Professor em exercício em classe especial nas escolas municipais de 1º grau que não possuírem habilitação específica para atuar em educação especial, desde que no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, seja regularizada a habilitação, findo o qual, não havendo a conclusão dos estudos, cessarão imediatamente os efeitos desta gratificação especial."

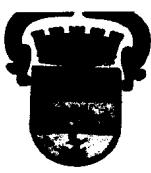
Art. 3º - As despesas da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

*ey* *RT*

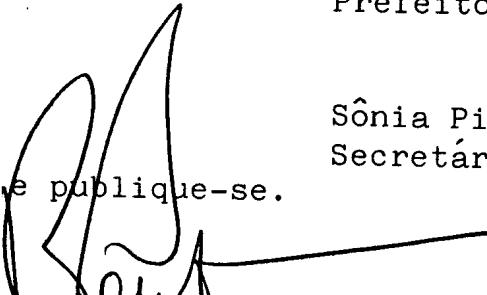


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

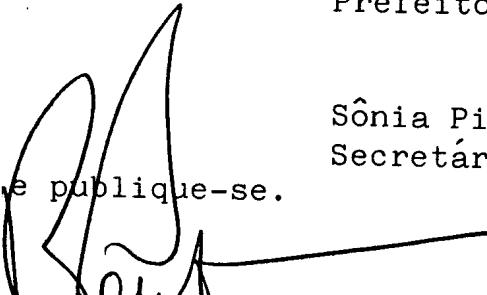
333

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 1994.

  
Tarso Genro,  
Prefeito.

  
Sônia Pilla Vares,  
Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e publique-se.

  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.